

PORTARIA SEI Nº 352 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de evento temporário nos estabelecimentos e estacionamentos, em sistema de *drive-in*, no qual as pessoas permanecem no interior de seus respectivos automóveis durante as apresentações.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13, incisos II e IV, do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, combinadas com o artigo 2º, incisos II e V da Lei Complementar 230, de 22 de março de 2002, e os artigos 1º, 2º, incisos XIV e XXI, e 3º da Lei complementar 601, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do RN.

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos na Resolução Técnica Nº 01/2018 e nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos para a exibição de filmes, conteúdos de internet, shows e musicais por meio da apresentação em telas, no qual as pessoas permanecem no interior de seus respectivos automóveis durante o evento (drive-in).

RESOLVE:

Art. 1º - O evento supracitado deve atender aos seguintes parâmetros:

§ 1º - deve ser apresentado Projeto Técnico do Evento Temporário para a análise do risco de incêndio e pânico, conforme parâmetros da *Resolução Técnica Nº 01/2018 – Eventos Temporários* e das *Instruções Técnicas* do CBMRN;

§ 2º - o cálculo da população deve considerar a proporção de 4 (quatro) pessoas por veículos;

§ 3º - o afastamento lateral entre veículos deve ser de, no mínimo, 2,0 m;

§ 4º - os veículos devem ter capacidade de manobra autônoma, ou seja, não é permitido nenhum tipo de obstrução;

§ 5º - deve estar prevista saída específica com direcionamento do fluxo de veículos em caso de emergência;

§ 6º - devem haver saídas de emergências específica para as pessoas em caso de eventual abandono de veículos; e

§ 7º - a proteção por extintores deve ser determinada considerando-se o risco alto. Pode ser realizada distribuição específica em razão do trânsito de veículos na área do evento, com a admissão de agrupamento de extintores em pontos específicos.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Luiz **Monteiro** da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

Publicada no DOE, edição nº 14.711 de 15 de Julho de 2020. (cópia digital).

Transcrita no BGCB Nº 129 de 15 de julho de 2020.

ANEXO

Exemplo de distribuição dos veículos

